



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Isenta os doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos.

DESPACHO:

11/05/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.087/99)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 07/06/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.626, DE 2001
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Isenta os doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.087/99)

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concurso público, promovido pela Administração Pública, da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, os doadores voluntários de sangue coletado por banco de sangue mantido por ente estatal ou autárquico, durante o período de três meses, contado retroativamente da data da referida inscrição.

§ 1º O benefício a que se refere o **caput** será concedido desde que a doação voluntária de sangue seja devidamente comprovada por atestado oficial fornecido pelo banco de sangue ou carteira de doador.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificação

A doação voluntária de sangue é, além de um ato de solidariedade e de elevada relevância social, uma necessidade sempre premente dos serviços de hematologia e hemoterapia de nosso País.

Uma vez equacionado o problema da comercialização do sangue e regulamentados tecnicamente os processos de coleta, processamento e transfusão de sangue, em decorrência de dispositivo constitucional e de legislação ordinária, persiste, para a maioria dos hemocentros e bancos de sangue, o fantasma da insuficiência de estoques.

Apenas 0,7% da população brasileira é doadora, um índice três vezes inferior ao recomendado pela Organização Mundial da saúde. O egoísmo dos segmentos economicamente mais favorecidos, normalmente em melhores condições para doar sangue, é exemplar: a maior parte dos doadores brasileiros está concentrada nas classes C e D.

Explicam os especialistas na matéria que esse quadro decorre provavelmente, de um problema cultural, e do fato de o Brasil nunca ter passado por guerras e grandes catástrofes, como os países europeus, onde a população doa sangue regularmente, numa proporção acima de 6%, como é o caso dos países europeus.

No dia sete de abril de 2000 - Dia Mundial da Saúde fez chegar aos governos, aos parlamentos e às nações a solicitação de que, entre outras ações nessa área, promovam a doação voluntária.

Em nosso meio, o estímulo à doação voluntária tem de ser feito permanentemente, disso se incumbindo tanto organismos governamentais como algumas organizações não-governamentais. A veiculação de campanhas de comunicação social e a promoção de ações educativas têm sido, freqüentes e necessárias para promover a reposição de estoques.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A proposição que ora faço visa a dar força de Lei federal - mais um incentivo à doação voluntária de sangue, através da concessão de mais esse benefício ao doadores.

O benefício concedido a doadores neste Projeto - isenção de pagamento de taxas em concursos públicos, é facilmente operacionalizável e sem impacto econômico significativo para o Poder Público, ao mesmo tempo que oferece estímulo e compensação relevantes para que uma pessoa opte pela doação.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2.001.


Deputado JOSE CARLOS COUTINHO

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	09/05/2019 às 19:37
Nome	<i>[assinatura]</i>
Ponto	9250



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 4626/01

Apense-se ao PL. 1087/99.
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 11/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : pl.046262001 - 1